CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3197/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Dispõe sobre normas de controle do consumo de água tratada ou potável e dá providências correlatas".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 21 de setembro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 15 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 21/09/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Dispõe sobre normas de controle do consumo de água tratada ou potável e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, e/ou órgão delegado pela autarquia, autorizado a fiscalizar em todo o município, durante o período de escassez de água, instituído por decreto municipal, a ocorrência de desperdício de água.

Art. 2º - Constitui desperdício de água tratada ou potável lavar calçadas, quintais ou áreas similares de imóveis residenciais e comerciais, lavar veículos em domicílios residenciais, lavar ou molhar ruas, com uso contínuo de água, mangueiras ou similares, bem como trocar água de piscinas em época de recessão de água.

Art. 3º - Decretado o período de escassez de água, a SAE, utilizando mídia local e outros veículos de comunicação, informará a população da necessidade de economia de água e também da aplicação da presente lei, caso haja o desperdício de água tratada ou potável.

Art. 4º - Ao verificar o desperdício de água tratada ou potável, o agente fiscalizador advertirá por escrito o munícipe para que a prática não se repita, orientando-o sobre as ações cabíveis em caso de nova constatação de desperdício de água.

§1º. Caso o munícipe se negue a assinar notificação de advertência ou termo de autuação de infração, o agente fiscalizador anotará no campo específico tal ocorrência, entregando ao infrator a primeira via do referido termo.

§2º. Caso o munícipe, já notificado, não atenda à orientação de evitar o desperdício de água, e o mesmo se repita, será lavrado termo de autuação, sendo-lhe oferecido a segunda via do termo, podendo apresentar impugnação dirigida a Superintendente da SAE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento.

§ 3º. O valor da multa será de 10 (dez) vezes o valor do consumo mínimo da água.

§4º. O valor da multa será cobrado na forma definida em regulamento, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código Tributário Municipal.

§5º. A cada reincidência aplicar-se-á multa correspondente ao dobro da anteriormente fixada.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de setembro de 2021.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem origem na preocupação do Poder Público Municipal com a crise hídrica e com a preservação e defesa do meio ambiente.

Há alguns bens que somente se dá valor quando não existe em quantidade suficiente para atender aos demandantes. A água é um deles. Trata-se de recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1º, I, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), que vem sendo objeto de disputas cada vez mais frequentes, mesmo antes da eclosão da presente crise hídrica.

Devido ao reduzido volume de chuvas nos últimos meses e à escassez hídrica nos reservatórios, a Administração Municipal reconhece o momento crítico pelo qual passa nossa cidade e toda a região e implementa ações para minimizar os impactos da seca. Precisamos que todos preservem esse recurso finito.

É importante frisar que a seca atinge vários Estados do Brasil, e muitas cidades, inclusive, já trabalham em sistema de racionamento ou já decretaram estado de emergência. Não é a realidade apenas de Araguari – as mudanças climáticas atingem todo o planeta.

Neste cenário, é inconcebível pessoas lavarem os carros e calçadas, enquanto bairros mais altos não possuem água nem mesmo para beber ou tomar banho. Vemos muita água desperdiçada nas ruas em vários Estados e, em Araguari, nossa meta é promover campanhas de conscientização para fortalecer a cultura do uso racional. No período de seca, a multa como punição é um caminho muito interessante para evitar o desperdício e dar condições mais igualitárias a todos os moradores de Araguari. Afinal, todos têm direito à água potável.

O anteprojeto prevê que moradores que usarem água potável para atividades consideradas "não prioritárias" serão multados e podem pagar o dobro se forem reincidentes.

A ideia de que a água é será sempre abundante precisa ser combatida. Na realidade, mesmo nas regiões mais bem-dotadas de recursos hídricos há localidades que enfrentam problemas de escassez ocasionalmente. Ademais, existe tendência de redução da disponibilidade desse valioso recurso no futuro e espera-se que as grandes variações nos índices pluviométricos continuem a ocorrer. Em outras palavras, há razões para se preocupar permanentemente com a segurança hídrica.

Ressaltamos que a LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2020, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Araguari/MG, em substituição às disposições da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, e suas alterações, dando outras providências.", prevê no:

> Art 16 - As Políticas para a Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos serão pautadas pelas seguintes diretrizes: inciso V - promover a redução das perdas físicas de água tratada, incentivar a alteração de padrões de consumo e desestimular o desperdício, por meio de programas e ações de sensibilização e educação ambiental junto a toda a comunidade;

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Anteprojeto de Lei devido sua relevância social, e ainda pela necessidade de previsão legal com multa para o desperdício da água.